AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Processo Administrativo de Contratação nº 011/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS OU EQUIPARADAS

A Câmara Municipal de Capelinha/MG torna público aos interessados que pretende realizar a Dispensa, com critério de julgamento **menor preço global, modo de disputa aberto,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas:07/07/2026

Data fim do recebimento das propostas: 13/07/2026 às 23:59 hrs

Horário da Fase de Lances:14/07/2026 ás 08:00 HRS

Link: www.licitardigital.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de emendas impositivas.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1 quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Capelinha, através do endereço eletrônico https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1 , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: comunicacao@camaracapelinha.mg.gov.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Capelinha, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Capelinha, a saber: https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Capelinha/MG, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de emendas impositivas justifica-se pela necessidade de garantir o adequado planejamento, acompanhamento e execução das indicações parlamentares realizadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Capelinha/MG.

1.2. A contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Capelinha/MG, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
k) Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.
l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
m) O impedimento de que trata o item anterior, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento de materiais.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de execução do objeto.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 09 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis.

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **OS DOCUMENTOS ESTÃO DISPOSTOS EM TÓPICO ESPECIFICO DO TR.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastramento para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Contrato, conforme Minuta do Anexo II deste Aviso de Dispensa.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o presente Aviso de Contratação direta, será aplicada as seguintes sanções:

a. multa no percentual de 0,5% do valor estimado para a Dispensa de licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a. Multa no percentual de 5% do valor estimado para Dispensa de licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a. Multa no percentual de 5% do valor estimado para Dispensa de licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Aviso de Contratação Direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, com pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a. Multa no percentual de 30% do valor estimado para o Aviso de Contratação Direta nos itens propostos pelo licitante.
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Aviso de Contratação Direta;

a. Multa no percentual de 30% do valor estimado para o Aviso de Contratação Direta nos itens propostos pelo licitante.
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Multa no percentual de 30% do valor estimado para o Aviso de Contratação Direta nos itens propostos pelo licitante.
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a. advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a. multa no percentual de 30% do valor contratado;
b. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

a. multa no percentual de 20% do valor contratado;
b. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a. multa no percentual de 20% do valor contratado;
b. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a. multa no percentual de 30% do valor contratado;
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Aviso de Contratação Direta;

a. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.5. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.6. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial do órgão, https://camaracapelinha.mg.gov.br/diario-oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.7.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.7.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

Capelinha/MG, 03 de Julho de 2026

Adão Antônio Xavier Rodrigues
EQUIPE DE APOIO

Ludmila Oliveira Carvalho
EQUIPE DE APOIO

Jennifer Rayane Costa Dias
EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Capelinha/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Capelinha/MG

2. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Capelinha/MG, compreendendo:

1. Assessoria Técnica na Elaboração das Emendas Impositivas: Orientação técnica e jurídica aos vereadores para a formalização das indicações

parlamentares, verificação de compatibilidade com as normas orçamentárias vigentes e adequação às exigências dos órgãos repassadores.

2. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira: Monitoramento do ciclo de execução das emendas impositivas, desde a indicação até a liquidação e pagamento, com interface junto à Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos envolvidos.

3. Capacitação dos Agentes Políticos e Servidores: Realização de treinamentos, palestras e oficinas voltados ao correto entendimento das normas que regem as emendas impositivas, incluindo legislação aplicável, procedimentos de indicação, prestação de contas e controle social.

4. Suporte ao Planejamento das Indicações Parlamentares: Apoio técnico ao planejamento anual das destinações, análise de viabilidade das indicações e orientação quanto às entidades e programas aptos a receber as transferências decorrentes das emendas impositivas.

5. Elaboração e Revisão de Documentos: Produção e revisão de ofícios, requerimentos, projetos de lei, pareceres e demais documentos necessários à instrução e ao acompanhamento das emendas impositivas perante o Poder Executivo Municipal e órgãos de controle.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Emendas**	**MÊS**	**12**	**R$ 5.156,67**	**R$ 61.880,04**

	Impositivas, compreendendo orientação técnica para elaboração das indicações parlamentares, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, capacitação dos agentes políticos e servidores e suporte ao planejamento das destinações da Câmara Municipal de Capelinha/MG.				

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Assessoria Técnica na Elaboração das Emendas Impositivas:

Análise e orientação técnica individualizada a cada vereador quanto à elaboração de suas indicações parlamentares, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e o regramento orçamentário vigente.

Verificação da regularidade das entidades indicatárias, incluindo consulta a cadastros públicos de impedimento e análise de requisitos de habilitação para recebimento de recursos públicos.

Emissão de pareceres técnicos e notas de orientação sobre a viabilidade jurídica e orçamentária de cada indicação parlamentar.

3.2. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira:

Monitoramento sistemático do estágio de execução de cada emenda impositiva ao longo do exercício financeiro, com emissão de relatórios mensais de acompanhamento.

Interlocução com o Poder Executivo Municipal para verificação do cumprimento dos prazos legais de execução previstos na Emenda Constitucional nº 86/2015 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Identificação de eventuais contingenciamentos irregulares e orientação quanto às medidas administrativas e legislativas cabíveis para sua reversão.

3.3. Capacitação dos Agentes Políticos e Servidores:

Realização de, no mínimo, 2 (duas) capacitações presenciais ou híbridas por semestre, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas cada, abordando: legislação aplicável às emendas impositivas, procedimentos de indicação, acompanhamento e prestação de contas.

Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas dos vereadores e servidores durante todo o período de vigência contratual.

3.1. Assessoria Técnica na Elaboração das Emendas Impositivas:

Análise e orientação técnica individualizada a cada vereador quanto à elaboração de suas indicações parlamentares, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e o regramento orçamentário vigente.

Verificação da regularidade das entidades indicatárias, incluindo consulta a cadastros públicos de impedimento e análise de requisitos de habilitação para recebimento de recursos públicos.

Emissão de pareceres técnicos e notas de orientação sobre a viabilidade jurídica e orçamentária de cada indicação parlamentar.

3.2. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira:

Monitoramento sistemático do estágio de execução de cada emenda impositiva ao longo do exercício financeiro, com emissão de relatórios mensais de acompanhamento.

Interlocução com o Poder Executivo Municipal para verificação do cumprimento dos prazos legais de execução previstos na Emenda Constitucional nº 86/2015 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Identificação de eventuais contingenciamentos irregulares e orientação quanto às medidas administrativas e legislativas cabíveis para sua reversão.

3.3. Suporte ao Planejamento das Indicações Parlamentares:

Elaboração de relatório anual de planejamento das indicações, com análise do desempenho das emendas do exercício anterior e recomendações para o ciclo seguinte.

Orientação quanto às prioridades orçamentárias do município e às políticas públicas mais adequadas para receber as destinações parlamentares, em consonância com os planos municipais vigentes.

Elaboração de relatório anual de planejamento das indicações, com análise do desempenho das emendas do exercício anterior e recomendações para o ciclo seguinte.

Orientação quanto às prioridades orçamentárias do município e às políticas públicas mais adequadas para receber as destinações parlamentares, em consonância com os planos municipais vigentes.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Câmara Municipal, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma predominantemente remota, com visitas presenciais à Sede da Câmara Municipal de Capelinha/MG sempre que necessário à adequada prestação da assessoria, especialmente nas capacitações, reuniões de planejamento e situações que demandem atendimento presencial aos vereadores e servidores.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA:

Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica a órgãos públicos, especialmente na área de planejamento orçamentário, emendas parlamentares e administração pública municipal.

Portfólio ou atestado de capacidade técnica relacionado a serviços similares prestados a entidades públicas.

Profissional com experiência comprovada em gestão orçamentária e legislação municipal.

Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, em plena validade.

6.1.HABILITAÇÃO:

6.1.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

6.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.1.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

6.1.2.1. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) De oficio, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

6.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

6.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

6.5.2. Atestado de capacidade técnico profissional.

6.6 Obrigações do Contratante (Câmara Municipal):

a) Fornecer Informações e Condições Necessárias:

Disponibilizar todas as informações, documentos e acesso necessários para a correta execução dos serviços de assessoria, incluindo dados orçamentários, legislação municipal e demais subsídios pertinentes.

Garantir acesso às instalações da Câmara Municipal nas datas pactuadas para realização de visitas presenciais e capacitações.

b) Pagamento:

Efetuar o pagamento conforme acordado no contrato, respeitando os prazos e condições estabelecidos. Emitir os documentos fiscais necessários para a liquidação das parcelas.

c) Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas e prazos. Designar um gestor e um fiscal do contrato para acompanhar o andamento dos serviços.

d) Respeito aos Prazos:

Cumprir os prazos para aprovação de relatórios, liberação de documentos e outras obrigações que dependam da Câmara para a continuidade da execução contratual.

e) Garantir Transparência:

Assegurar que todas as etapas do processo sejam realizadas com transparência, conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6.7 Obrigações do Contratado (Empresa):

a) Execução do Objeto Contratual:

Prestar os serviços de assessoria e consultoria conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, com emprego de metodologia adequada e profissionais qualificados.

b) Cumprimento de Prazos:

Entregar relatórios, pareceres e demais produtos contratados dentro dos prazos estipulados, respeitando o cronograma definido.

c) Qualidade e Conformidade:

Garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos e às normas legais aplicáveis. Realizar ajustes ou complementações quando solicitado pelo gestor do contrato.

d) Prestação de Contas:

Apresentar relatórios mensais de atividades, documentos fiscais e demais comprovantes de execução conforme solicitado pela Câmara Municipal.

Penalidades por descumprimento: multas contratuais, rescisão do contrato, inabilitação para licitações futuras e responsabilização civil ou administrativa, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento mensal, devidamente atestado pelo gestor do contrato e aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Proposta Técnica: Qualidade do portfólio, experiência comprovada em assessoria a órgãos públicos na área de emendas parlamentares e orçamento público, e adequação às especificações técnicas deste Termo de Referência.

Proposta Comercial: Menor preço global.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Proposta comercial e técnica.

Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto.

Comprovação de experiência na área de assessoria e consultoria em gestão orçamentária e emendas parlamentares.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O não cumprimento das especificações técnicas poderá resultar em glosa do pagamento, penalidades contratuais ou rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A empresa contratada deverá manter sigilo sobre as informações institucionais, orçamentárias e políticas da Câmara Municipal de Capelinha/MG obtidas em razão da execução contratual.

Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, à luz dos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

Este Termo de Referência serve como base para a instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Capelinha/MG, 03 de Julho de 2026

CLEUBERSON FREDERICO SALVINO DE ANDRADE

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha/MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

DISPENSA FORMA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG,** com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, n° 05, Centro, inscrito no CNPJ n° 20.638.201/0001-26, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Cleuberson Frederico Salvino de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 093.057.086-33, residente neste município, adiante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada>, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG n° < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**, modalidade **DISPENSA Eletrônica nº XX/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de emendas impositivas,.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**, **DISPENSA na forma Eletrônica nºXXX/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, através de débito em conta da contratada.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestar a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Capelinha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Capelinha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Capelinha.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - A Câmara Municipal de Capelinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Capelinha.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Capelinha.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Capelinha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Capelinha, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33903500-1500000000-FICHA -33

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Capelinha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação de serviços indicadas no Termo de Referência que integra o presente contrato

7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Capelinha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Arcar com as despesas, hospedagem e alimentação quando da aatuação presencial na sede da contratante.

8.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da DISPENSA **na forma Eletrônica nº XX/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG	**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**
Cleuberson Frederico Salvino de Andrade	**REPRESENTANTE LEGAL**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____